



## Sumário

Ministério da Fazenda.....	1
Ministério das Mulheres.....	1
.....Esta edição é composta de 1 página .....	

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.330, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, Seção 1, Páginas 28 à 30, no caput do art. 27,

Onde se lê: "...cogel@fazenda.gov.br...";

Leia-se: "... cogel.apoio@fazenda.gov.br...".

## Ministério das Mulheres

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 288, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça no âmbito do Ministério das Mulheres.

A MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, o uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o Decreto nº 6.412, de 25 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça no âmbito do Ministério das Mulheres, destinado a fomentar medidas de igualdade substancial entre mulheres e homens no mundo do trabalho formal, com enfrentamento às discriminações de gênero e raciais.

Art. 2º São objetivos do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça:

I - Conscientizar e incentivar empregadoras e empregadores a adotarem práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional que promovam a igualdade de gênero e raça dentro do ambiente corporativo;

II - Contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação de gênero e raça no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego, em relação às mulheres;

III - Promover ações preventivas em relação às mulheres, com o enfrentamento a todas as práticas de racismo e discriminação de gênero e ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Art. 3º O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça tem como público-alvo as empresas com 100 (cem) ou mais empregadas e empregados, sejam públicas, privadas ou de economia mista, que aderirem voluntariamente ao programa.

Art. 4º São condições de elegibilidade para a adesão e para a permanência no Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça:

I - Cumprir os requisitos previstos em Edital e Guia Operacional, a serem publicados pelo Ministério das Mulheres;

II - Para empresas privadas, publicar os relatórios de transparência salarial e remuneratória, conforme disposto na Lei nº 14.611/2023 (Lei de Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens);

III - Não figurar no Cadastro de Empregadores que tenham submetido pessoas trabalhadoras a condições análogas às de escravo, criado pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016; e

IV - Comprovar a adoção de medidas de apuração de denúncias de assédio sexual, assédio moral e de discriminação racial e de gênero, caso existentes.

Art. 5º O Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça será concedido, em formato digital, às empresas participantes do programa que cumprirem o Plano de Ação e apresentarem o Relatório Final dos resultados alcançados, de acordo com as regras previstas no Edital.

§1º O Plano de Ação deverá ser executado no prazo de até 2 (dois) anos, na forma especificada no Edital.

§2º As despesas decorrentes das ações de execução do Plano de Ação do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça são de responsabilidade da empresa participante.

Art. 6º O Ministério das Mulheres publicará Edital e Guia Operacional do programa, definindo a forma de adesão, as etapas, premiação e as orientações complementares para a participação no Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça.

Art. 7º O Ministério das Mulheres instituirá o Comitê de Acompanhamento do Programa, que terá a seguinte composição:

I - Ministério das Mulheres;

II - Organização Internacional do Trabalho - OIT;

III - Organização das Nações Unidas - ONU Mulheres.

§1º O Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério da Igualdade Racial participam do Comitê de Acompanhamento como convidados permanentes, sem direito a voto.

§2º O ato de instituição do Comitê a que se refere o caput poderá constituir outras comissões e grupos de trabalho com especialistas no tema e convidados para a contribuição em assuntos específicos do Programa, visando ao cumprimento do disposto nessa Portaria.

Art. 8º A Secretaria Nacional de Autonomia Econômica do Ministério das Mulheres coordenará o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça;

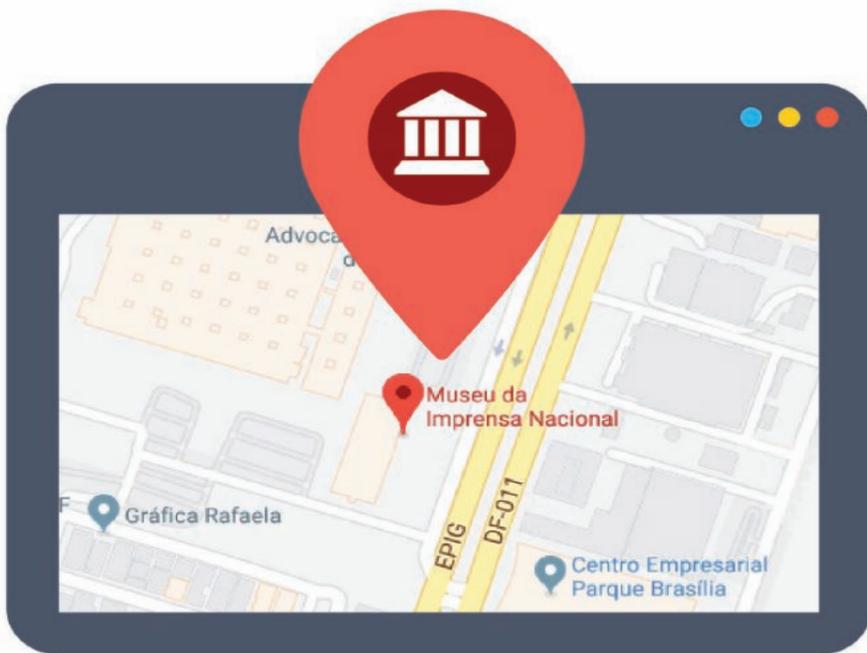
Art. 9º Ficam revogadas

I - A Portaria nº 2.467 e 23 de novembro de 2022; e

II - A Portaria nº 2.468, de 23 de novembro de 2022.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

APARECIDA GONÇALVES



# VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



IMPRENSA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

RAYANE DE OLIVEIRA CARVALHO  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

